

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

Art. 17º - O capital da Central, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de cotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 15.000,00 (três mil reais).

§1º - O capital social é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º - A Associada deve subscrever no mínimo 5 (cinco) quotas-partes em moeda corrente nacional.

§3º - A integralização das quotas-partes será à vista ou em parcelas no prazo de 10 meses, podendo se dar também pela entrega de bens, produtos ou serviços correspondentes.

Art. 18º - A quota-parte do capital social é indivisível, intransferível a Cooperativas não Associadas, não podendo ser negociada de modo algum, nem gravada ou dada em garantia, devendo ser escriturada no livro de matrícula.

Parágrafo Único: A transferência de quotas-parte, que se dará somente nos casos de fusão, incorporação e desmembramento, será averbada, mediante Termo que conterá as assinaturas do presidente da Cedente, da Cessionária e do Diretor Presidente da Central.

Art. 19º - É facultado as Cooperativas Associadas antecipar as integralizações ou fazer subscrições espontâneas acima do limite exigido, observando o limite máximo de um terço (1/3) do capital social, por associada.

Parágrafo Único: A integralização das quotas-partes ou o aumento do capital social poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de bens ou de direitos, previamente avaliados e após homologação da Assembleia Geral.

Art. 20º - O capital social integralizado poderá ser remunerado, dependendo dos resultados econômicos e deliberação da Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 21º - A juízo da Assembleia Geral e até que se integralize a totalidade do capital subscrito individualmente pelas associadas e eventuais retornos das sobras líquidas poderão ser capitalizadas, de forma integral, para a realização deste capital.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22º - As receitas para a manutenção das atividades da Cooperativa no cumprimento de seus objetivos serão compostas de:

- I. Taxa de manutenção mensal relativa aos custos fixos;
- II. Contribuições proporcionais das Cooperativas Associadas;

